ESTATUTO DA FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

Capítulo I - Da natureza, objeto social, sede e duração

Art. 1º A Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), empresa pública vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do Decreto nº 8.872, de 10 de outubro de 2016, rege-se por este Estatuto, pelo Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º A Finep tem sede e foro no Distrito Federal podendo estabelecer representações no País.

Art. 3º A Finep tem por objeto social apoiar estudos, projetos e programas de interesse para o desenvolvimento econômico, social, científico e tecnológico do País, tendo em vista as metas e prioridades setoriais estabelecidas nos planos do Governo Federal.

Art. 4º Para a consecução do seu objeto social, poderá a Finep:

I - conceder a pessoas jurídicas financiamento sob a forma de mútuo, de abertura de créditos, ou, ainda, de participação no capital respectivo, observadas as disposições legais vigentes;

II - financiar estudos, projetos e programas de interesse para o desenvolvimento econômico, social, científico e tecnológico do País, promovidos por sociedades nacionais no exterior;

III - conceder aval ou fiança;

IV - contratar serviços de consultoria;

V - celebrar convênios e contratos com entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, e internacionais;

VI - realizar as operações financeiras autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional;

VII - captar recursos no País e no exterior;

VIII - conceder subvenções;

IX - conceder a pessoas jurídicas brasileiras, de direito público ou privado, e a pessoas físicas, premiação em dinheiro por concurso que vise ao reconhecimento e ao estímulo das atividades de inovação; e

X - realizar outras operações financeiras.

§ 1º A Finep poderá, ainda, assumir a responsabilidade de elaborar, direta ou indiretamente, estudos e projetos que considere prioritários e, posteriormente, se for o caso, negociar com entidades ou grupos interessados o aproveitamento dos resultados obtidos, inclusive mediante participação nos empreendimentos que forem organizados para esse fim.

§ 2º Na contratação com entidades financeiras estrangeiras ou internacionais, a Finep poderá aceitar as cláusulas e condições usuais nessas operações, inclusive o compromisso de dirimir por arbitramento todas as dúvidas e litígios, observado o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Art. 5º A Finep exercerá:

I - as funções de Secretaria-Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e, nas condições que forem estabelecidas mediante ato do Poder Executivo, a administração de outros Fundos instituídos pelo Governo;

II - outras atribuições conexas com suas finalidades, inclusive a de agente financeiro da União, quando designada pelo Ministro da Fazenda nos termos do Decreto-lei nº 2.115, de 25 de abril de 1984; e

III - a administração de recursos colocados à sua disposição por entidades de direito público ou privado, para fins gerais ou específicos.

§ 1º Caberá à Finep praticar todos os atos de natureza técnica e administrativa necessários à gestão dos Fundos de que trata o inciso I deste artigo.

§ 2º Na aplicação de recursos de fundos ou provenientes de entidades financeiras estrangeiras ou internacionais, inclusive recursos de contrapartida nacional, a Finep poderá, em caráter excepcional, apoiar financeiramente pessoas físicas mediante a concessão individual de recursos não reembolsáveis.

Art. 6º O prazo de duração da Finep é indeterminado, cabendo à União regular o destino do seu patrimônio no caso de dissolução.

Capítulo II - Capital e Recursos

Art. 7º O capital da Finep, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 1.624.994.507,21 (um bilhão, seiscentos e vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e sete reais e vinte e um centavos), divididos em trezentos milhões de ações ordinárias, sem valor nominal.

Art. 8º O capital da Finep poderá ser aumentado mediante:

I - participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem assim de entidades da Administração Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que a maioria do capital votante permaneça de propriedade da União;

II - incorporação de reservas de capital e lucros, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas; e

III - novos recursos que a União destinar para esse fim.

Parágrafo único. À União é reservada, em qualquer hipótese, a participação mínima no capital social com direito a voto, necessária à manutenção do controle

acionário, sendo-lhe garantido sempre, em todas as emissões de ações, manter esta situação.

Art. 9º Constituem recursos da Finep:

I - os de capital, resultante da conversão, em moedas de bens e direitos;

II - os recebidos de outras pessoas jurídicas de direito público e os oriundos de conversão, em moeda, de bens e direitos;

III - os oriundos de operações de crédito, assim entendidos os empréstimos e financiamentos negociados pela Finep;

IV - as receitas patrimoniais, tais como aluguéis, foros, juros, dividendos e bonificações;

V - os provenientes de doações;

VI - os resultados de prestações de serviços e de direitos de propriedade;

VII - os recebidos de outras fontes públicas ou privadas, a título oneroso ou gratuito; e

VIII - as dotações que lhe forem consignadas no Orçamento da União.

Capítulo III - Assembleia Geral

Art. 10 A Assembleia Geral é o órgão máximo da Finep, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e sendo regida pela Lei nº 6.404, de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da Finep, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da Finep ou, na sua ausência, pelo diretor por ele designado para substituí-lo.

§ 2º A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, na forma da lei, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 3º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 4º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

§ 5º As deliberações adotadas na Assembleia Geral serão registradas no livro de atas, e podem ser lavradas de forma sumária.

Art. 11 A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

I - alteração do capital social;

II - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;

III - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Finep;

IV - alteração do Estatuto Social;

V - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;

VI - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;

VII - fixação da remuneração dos administradores, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros do Comitê de Auditoria;

VIII - aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição dos dividendos;

IX - autorização para a Finep mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

X - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobres eles;

XI - permuta de ações ou outros valores mobiliários;

XII - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Finep; e

XIII - eleição e destituição, a qualquer tempo de liquidantes, julgando-lhes as contas.

Capítulo IV - Conselho de Administração

Art. 12 O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica e colegiada da Finep, composto por sete membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

I - Presidente da Finep;

II - um indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III - um indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

IV - 3 (três) membros indicados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, dentre os quais 2 (dois) devem ser independentes, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016; e

V - um representante dos empregados da Finep, nos moldes da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração da Finep será o indicado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 2º Nos casos de afastamento ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por um dos demais membros do Conselho, por eles escolhido.

§ 3º É vedada a escolha do Presidente da Finep para o exercício da função de Presidente do Conselho de Administração, mesmo como substituto.

§ 4º O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado em 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas sendo consideradas as seguintes disposições:

I - no prazo de gestão serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos;

II - atingido o limite a que se referem o §4º e seu inciso I, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorridos dois anos, período equivalente a um prazo de gestão; e

III - o prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 5º A investidura dos membros do Conselho de Administração será feita mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de eleição.

§ 6º Além das demais hipóteses previstas em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.

§ 7º O conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflitos de interesse, tais como, relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive assistenciais ou de previdência complementar, devendo o presidente do Conselho de Administração determinar que o membro se ausente da reunião.

§ 8º No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do Colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

§ 9º Em caso de vacância no curso da gestão do representante dos empregados, a designação de que trata o § 8º recairá sobre o segundo colocado mais votado, que completará o prazo de gestão.

§ 10 A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral, observadas as normas legais aplicáveis, e o seu pagamento será mensal.

§ 11 Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

§ 12 Caso o membro resida na mesma cidade em que for realizada a reunião, a Finep custeará as despesas de locomoção e alimentação.

§ 13 A indicação dos membros do Conselho de Administração da Finep mencionados no presente artigo deverá observar os requisitos e vedações dispostos na Lei nº 13.303, de 2016, e demais normativos aplicáveis.

§ 14 É vedada a recondução de membro do Conselho de Administração que não tenha participado de nenhum dos treinamentos anuais disponibilizados pela Finep acerca dos temas previstos no Art. 42 do Decreto nº 8.945, de 2016, nos últimos dois anos.

§ 15 Aos Conselheiros de Administração é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo, conforme previsto no art. 148 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 16 Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro do Conselho de Administração deverá apresentar declaração anual de bens à Finep e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP/PR).

Art. 13 As deliberações do Conselho de Administração da Finep serão tomadas por maioria de votos, presentes no mínimo 4 (quatro) de seus membros, cabendo ao Presidente os votos comum e de desempate.

Art. 14 O Conselho de Administração da Finep reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 15 Compete ao Conselho de Administração da Finep:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Finep;

II - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Finep, fixando-lhes as atribuições;

III - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral;

V - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

VI - convocar a Assembleia Geral;

VII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

VIII - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

IX - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

X - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XI - aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas e diretrizes gerais da Finep;

XII - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Finep, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XIV - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Finep, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados com a ocorrência de corrupção e fraude;

XV - definir os assuntos e valores para alçada decisória do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

XVI - identificar a existência de ativos não de uso próprio da Finep e avaliar a necessidade de mantê-los;

XVII - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da Finep, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976;

XVIII - nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, após aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União;

XIX - aprovar as normas emitidas pela Auditoria Interna, em especial o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT), sem a presença do Presidente da Finep no caso do PAINT e RAINT;

XX - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Conselho seja tecnicamente bem fundamentada;

XXI - eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XXII - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a diretores estatutários;

XXIII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da Finep;

XXIV - realizar a auto avaliação anual de seu desempenho;

XXV - conceder afastamento e licença ao Presidente da Finep, inclusive a título de férias;

XXVI - aprovar o Regimento Interno da Finep, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem com o Código de Conduta e Integridade da Finep;

XXVII - aprovar o Regulamento de Licitações;

XXVIII - aprovar compromisso arbitral e as diretrizes gerais para prática de atos que importem renúncia ou transação;

XXIX - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e código de conduta dos agentes;

XXX - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXXI - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Finep;

XXXII - avaliar os diretores da Finep, nos termos do Inciso III do Art. 13 da Lei nº 13.303, de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;

XXXIII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXIV - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informa-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;

XXXV - manifestar-se sobre remuneração dos membros da Diretoria Executiva e participação nos lucros da Finep;

XXXVI - autorizar a constituição de subsidiárias, bem como assim a aquisição de participação minoritárias em empresa, nos casos em que há autorização legal;

XXXVII - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXXVIII - aprovar o patrocínio ao plano de benefícios e a adesão à entidade fechada de previdência complementar;

XXXIX - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

XL - aprovar os orçamentos de custeio, de capital e de investimento;

XLI - aprovar a criação de representações ou agências da Finep; e

XLII - manifestar-se sobre a proposta de concessão de financiamento a pessoas jurídicas que tenham sua sede e administração fora do país.

§ 1º Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXIV as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Finep.

§ 2º Uma vez aprovados pelo Conselho de Administração, os itens previstos no inciso XXXVII serão submetidos, nos termos da lei, à avaliação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST).

Capítulo V - Do Conselho Consultivo

Art. 16 O Conselho Consultivo da Finep, órgão de assessoramento estratégico do Conselho de Administração, tem a seguinte composição:

I - membros natos: o Presidente da Finep, que o presidirá, e mais um Diretor, que será o seu substituto eventual;

II - membros designados:

a) um representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

b) um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

c) um representante do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

d) um representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

e) um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

f) 3 (três) representantes dos empregados da Finep, escolhidos por votação do corpo funcional, dentre os que tenham mais de 5 (cinco) anos de tempo de serviço na Finep;

g) representantes de órgãos ou entidades representativas da sociedade brasileira ou especialistas nas áreas de atuação e/ou interesse da Finep, até o limite de 20 (vinte).

§ 1º Os membros mencionados no inciso II do caput e respectivos suplentes serão designados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações.

§ 2º Os órgãos e entidades mencionados na alínea "g" bem como o número de representantes de cada instituição no Conselho Consultivo serão definidos pelo Presidente da Finep.

§ 3º A indicação dos representantes titulares e suplentes na forma do § 2º caberá aos próprios órgãos e entidades participantes do Conselho.

§ 4º Os especialistas mencionados na alínea "g" serão indicados pelo Presidente da Finep e não terão suplentes.

§ 5º Os membros do Conselho Consultivo terão mandato de 2 (anos), admitida recondução por igual período.

§ 6º Os representantes titulares e suplentes mencionados nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "g" poderão ser substituídos a qualquer tempo, por proposta do órgão ou entidade que representar ou do Presidente da Finep, no caso dos especialistas de que trata a alínea "g".

§ 7º Aos membros do Conselho Consultivo é vedada remuneração, sendo admitido o pagamento de despesas de locomoção e de estadas necessárias ao desempenho de suas funções sempre que residentes fora da cidade em que for realizada reunião.

§ 8º O Conselho Consultivo poderá, a seu critério, constituir Câmaras Técnicas, que são fóruns propositivos e de aconselhamento da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Finep para o melhor exercício de suas atribuições.

Art. 17 Compete ao Conselho Consultivo da Finep:

I - sugerir ao Conselho de Administração diretrizes, estratégias, áreas prioritárias de atuação e projetos;

II - elaborar estudos sobre perspectivas no cenário técnico internacional e nacional nas áreas de interesse da Finep e encaminhá-lo ao Conselho de Administração;

III - sugerir formas e fontes de captação de recursos destinados à concretização dos objetivos da instituição; e

IV - analisar e estimular as propostas da Finep que busquem consolidar a imagem que retrate seu escopo de atuação, sua finalidade básica e seus objetivos perante a sociedade, instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras.

Art. 18 As deliberações do Conselho Consultivo da Finep serão tomadas por maioria de votos, presente a metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente os votos comum e de desempate.

Art. 19 O Conselho Consultivo da Finep reunir-se-á, ordinariamente, a cada quadrimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Capítulo VI – Diretoria Executiva

Art. 20 A Diretoria Executiva é o órgão executivo responsável pela gestão dos negócios da Finep, composta por 6 (seis) diretores, sendo um deles seu Diretor-Presidente.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho de Administração.

§ 2º Um dos membros da Diretoria Executiva será, obrigatoriamente, empregado da Finep, a ser escolhido dentre os que tenham mais de três anos de tempo de serviço na Finep.

§ 3º A Diretoria Executiva terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, sendo consideradas as seguintes disposições:

I - no prazo do § 3º serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de diretor para outra Diretoria;

II - atingido o limite a que se refere o §3º e seu inciso I, o retorno do membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período de 2 (dois) anos, equivalente a um prazo de gestão; e

III - o prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 4º Aos integrantes da Diretoria Executiva são aplicáveis, no que couber, e nos termos das normas internas específicas, as obrigações e os direitos e vantagens atribuídas ao pessoal da Finep.

§ 5º A proposta de remuneração dos membros da Diretoria Executiva será submetida à apreciação do Conselho de Administração e fixada pela Assembleia Geral.

§ 6º A investidura dos membros da Diretoria Executiva far-se-á mediante assinatura em livro de termo de posse, iniciando-se o prazo de gestão a partir desta data.

§ 7º A indicação dos membros da Diretoria Executiva da Finep, inclusive de seu Presidente, observará obrigatoriamente a exigência de experiência profissional de pelo menos 05 (cinco) anos em atividade ou função diretamente ligada ao tema principal da Diretoria, além dos requisitos e vedações dispostos na Lei nº 13.303, de 2016, e demais normativos aplicáveis.

§ 8º Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente designará o substituto dentre os demais membros, sem acréscimo de remuneração.

§ 9º Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, será considerada vaga a função do membro da Diretoria Executiva que dela se afastar, sem causa formalmente justificada, por mais de trinta dias consecutivos, salvo as hipóteses de força maior ou caso fortuito, licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

§ 10 É vedada a recondução de membro da Diretoria Executiva que não tenha participado de nenhum dos treinamentos anuais disponibilizados pela Finep acerca dos temas previstos no artigo 42 do Decreto nº 8.945, de 2016, nos últimos dois anos.

§ 11 É condição para investidura em cargo de Diretoria Executiva a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

Art. 21 Compete à Diretoria Executiva da Finep, no exercício de suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - estabelecer e fazer executar o programa de ação da Finep, avaliando seus resultados;

II - aprovar as normas de operação da Finep;

III - deliberar sobre as operações e atividades referidas no Art. 4º deste Estatuto;

IV - aprovar a estrutura básica da Finep, com a definição das atribuições de cada unidade técnica ou administrativa;

V - aprovar normas gerais de administração de material e de pessoal, inclusive as que se relacionem com a fixação de quadros de salários, observadas as normas vigentes;

VI - autorizar:

a) transigência, renúncia e desistência de direitos, de acordo com as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração, bem como a aquisição, oneração e alienação de bens móveis;

b) a realização de contratos administrativos;

c) a realização de acordos, contratos em geral e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Finep.

VII - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório de administração e das demonstrações financeiras, submetendo estas últimas à Auditoria Independente, ao Comitê de Auditoria, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração;

VIII - elaborar e submeter à deliberação do Conselho de Administração os orçamentos anuais e plurianuais de custeio e de investimento, acompanhando sua execução;

IX - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

X - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração;

XI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

XII - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

XIII - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício seguinte e estratégia de longo prazo, na forma da lei;

XIV - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

XV - indicar os representantes da Finep nos órgãos estatutários de suas participações societárias;

XVI - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário; e

XVII - aprovar o seu Regimento Interno.

§ 1º Poderão ser atribuídos a diretor ou a quem a Diretoria Executiva formalmente delegar a execução das autorizações referidas alínea b do inciso VI, observados os limites de valor estabelecidos e os assuntos especificados pela Diretoria Executiva.

§ 2º A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Finep, deliberando com a presença do Presidente ou de seu substituto eventual e de pelo menos três de seus membros.

§ 3º As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos presentes, estando presentes, no mínimo, 4 (quatro) diretores, incluindo o Presidente, e registradas em ata, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Art. 22 Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete ao Presidente da Finep:

I - avaliar e propor ao Conselho de Administração orientação geral dos negócios da Finep;

II - executar e mandar executar o programa de ação da Finep e as demais decisões da Diretoria Executiva, conduzindo e supervisionando as atividades da Finep;

III - representar a Finep em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição em casos específicos e, em nome da Finep, constituir mandatários ou procuradores;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo da Finep;

V - propor a distribuição de competências e de atribuições entre os membros da Diretoria Executiva;

VI - dar conhecimento ao Conselho de Administração e fiscal das atividades da Finep mensalmente;

VII - encaminhar ao Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos prazos legais, a prestação de contas do exercício findo aprovada pela Assembleia Geral, com todos os pareceres e manifestações que a compõem;

VIII - submeter ao Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a proposta do Orçamento-Programa do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), após aprovado pelo Conselho de Administração, dentro dos prazos legais;

IX - praticar os demais atos inerentes às suas funções;

X - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;

XI - baixar as resoluções da Diretoria Executiva;

XII - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições; e

XIII - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias.

§ 1º O Presidente da Finep será substituído, em suas faltas ou impedimentos regulamentares, por um de seus diretores, designado pelo Conselho de Administração.

§ 2º O substituto do Presidente da Finep não o substitui no Conselho de Administração.

Art. 23 São atribuições dos demais membros da Diretoria Executiva:

I - gerir as atividades da sua área de atuação em conformidade com a orientação geral dos negócios da Finep estabelecida pelo Conselho de Administração;

II - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva para a boa administração da Finep; e

III - exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente.

Art. 24 Ressalvado o disposto no § 1º do art. 21, os atos de constituição ou de extinção de obrigações em que for parte a Finep só terão validade se atendidos os seguintes requisitos:

I - os contratos de qualquer natureza, obrigações, compromissos, transigências, desistências, renúncias, onerações ou alienações de bens e a prestação de fiança ou aval serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente, em conjunto com qualquer dos diretores ou por qualquer deles, em conjunto com procurador com poderes especiais; e

II - As obrigações ou aceites em títulos cambiais emitidos em decorrência de contratos, as autorizações de pagamento, avisos e recibos, e a movimentação de contas bancárias serão realizadas por dois membros da Diretoria Executiva ou por dois procuradores especialmente constituídos.

§ 1º A Diretoria Executiva poderá autorizar a instituição de contas bancárias específicas para movimentações financeiras de pequeno vulto, que poderão ser realizadas por um procurador especialmente constituído para este fim, nos termos e limites estabelecidos em resolução específica.

§ 2º A Finep poderá ser representada por um único procurador com poderes especiais perante instituições identificadas, ou em contratos, convênios, escrituras e demais atos celebrados em localidade diversa da do domicílio da Finep, ou quando para fins judiciais.

Art. 25 Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

§ 3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Capítulo VII - Do Conselho Fiscal

Art. 26 O Conselho Fiscal da Finep é o órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Finep as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Art. 27 O Conselho Fiscal da Finep será composto de três membros e três suplentes, sendo dois membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e um membro efetivo e respectivo suplente indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º A indicação dos membros do Conselho Fiscal da Finep mencionados no presente artigo deverá observar os requisitos e vedações dispostos na Lei nº 13.303, de 2016, e demais normativos aplicáveis.

§ 2º O membro indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda e seu suplente deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal da Finep escolherão, na primeira reunião após sua eleição, seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

§ 4º O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal da Finep será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal da Finep serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 6º O membro do Conselho Fiscal da Finep que houver sido reconduzido 2 (duas) vezes só poderá voltar a fazer parte do Conselho depois de decorridos pelo menos dois anos de término de seu último prazo de atuação.

§ 7º Findo o prazo de atuação, os conselheiros e suplentes do Conselho Fiscal da Finep permanecerão no exercício do cargo até a eleição de seus substitutos.

§ 8º As decisões do Conselho Fiscal da Finep serão tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de dois de seus conselheiros, cabendo ao Presidente os votos comum e de desempate.

§ 9º O Conselho Fiscal da Finep reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 10 Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas ou três alternadas, nas últimas doze reuniões.

§ 11 Os membros do Conselho Fiscal da Finep perceberão remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral, até o valor limite estabelecido por lei.

§ 12 É vedada a recondução de membro do Conselho Fiscal da Finep que não tenha participado de nenhum dos treinamentos anuais disponibilizados pela Finep acerca dos temas previstos no Artigo 42 do Decreto nº 8.945, de 2016, nos últimos dois anos.

Art. 28 Compete ao Conselho Fiscal da Finep:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores, e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, quando relativas à mudança do capital social, a planos de investimentos ou orçamentos de capital, à distribuição de dividendos, à transformação, incorporação, fusão ou cisão da Finep, entre outros assuntos pertinentes;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, e se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Finep, à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências adequadas;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Finep;

VII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência à União;

VIII - examinar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual de Auditoria Interna (RAINT);

IX - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejem parecer do Conselho Fiscal;

X - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XI - realizar auto avaliação anual de seu desempenho;

XII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XIII - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Finep no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar; e

XIV - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Finep.

Capítulo VIII - Do Comitê de Auditoria

Art. 29 O Comitê de Auditoria da Finep, órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização, será composto por três membros efetivos, que serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.

§ 1º A eleição dos membros do Comitê de Auditoria da Finep, observará as regras previstas na Lei nº 13.303, de 2016, no Decreto nº 8.945, de 2016, destacadamente as vedações de que trata seu art. 29 aplicáveis à maioria de seus membros, bem como as adotadas pelo Conselho Monetário Nacional e pela Comissão Interministerial de

Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR), concernentes às condições para o exercício do respectivo mandato.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria da Finep terão mandato de dois anos, não coincidente para cada membro, sendo permitida uma reeleição e podendo ser destituídos a qualquer tempo por deliberação pela maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 3º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Finep será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos membros do Conselho Fiscal.

§ 4º Os membros do Conselho de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria da Finep, desde que optem pela remuneração de membro do referido comitê.

§ 5º O funcionamento do Comitê de Auditoria da Finep será regulado em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração da Finep.

§ 6º O Comitê de Auditoria da Finep se reunirá sempre que necessário, no mínimo duas vezes ao mês.

§ 7º A Finep divulgará as atas das reuniões do Comitê de Auditoria da Finep, ou apenas seu extrato, nos casos em que o Conselho de Administração considerar que tal divulgação enseje riscos aos interesses da Finep, na forma da legislação.

§ 8º O Comitê de Auditoria da Finep tem autonomia operacional e dotação orçamentária própria, a ser aprovada pelo Conselho de Administração, para realizar as atividades necessárias ao exercício de suas atribuições, na forma da legislação.

Art. 30 São atribuições do Comitê de Auditoria da Finep, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - acompanhar o procedimento licitatório para contratação de auditoria independente, formulando recomendações à administração da Finep quanto à elaboração dos editais e à seleção da entidade a ser contratada;

III - verificar se a contratação de serviços de auditoria independente está em condições de ser homologada pelo Conselho de Administração, bem como recomendar a substituição do prestador desses serviços caso considere necessário;

IV - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Finep;

V - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Finep;

VI - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Finep;

VII - avaliar e monitorar as ações de controle interno e as exposições de risco da Finep, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da Finep; e

c) gastos incorridos em nome da Finep;

VIII - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

IX - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

X - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão;

XI - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios de administração e parecer do auditor independente;

XII - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, incluindo-se a verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à Finep, além de seus atos normativos internos;

XIII - avaliar o cumprimento, pela administração da Finep, das recomendações feitas pelo auditor independente ou pelo auditor interno;

XIV - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à Finep, incluídos seus atos normativos internos, prevendo procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

XV - recomendar à Diretoria Executiva a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos;

XVI - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Executiva, com a auditoria independente e com a auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

XVII - reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração da Finep, por solicitação desses órgãos estatutários, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos;

XVIII - elaborar e submeter ao Conselho de Administração e Fiscal, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria, contendo as seguintes informações:

a) atividades exercidas no período;

b) avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno da Finep, observado o disposto na legislação vigente e destacando as deficiências identificadas;

c) descrição das recomendações apresentadas à Diretoria Executiva da Finep, destacando as que não foram acatadas, acompanhadas de justificativas;

d) avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais, regulamentares e normativos internos, destacando as deficiências identificadas; e

e) avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos períodos, quanto à aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil, destacando as deficiências identificadas;

XIX - manter à disposição do Conselho de Administração da Finep o Relatório do Comitê de Auditoria, pelo prazo mínimo de cinco anos, contado de sua elaboração;

XX - publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria;

XXI - receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Finep, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades;

XXII - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT);

XXIII - monitorar a implementação das medidas determinadas pelos órgãos reguladores e de controle;

XXIV - avaliar e informar o Conselho de Administração sobre eventuais divergências entre a auditoria independente e a Diretoria Executiva da Finep relativa às demonstrações contábeis e relatórios financeiros;

XXV - avaliar a efetividade da Ouvidoria e seus relatórios de atividades;

XXVI - assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização;

XXVII - comunicar ao Conselho de Administração, no prazo máximo de três dias úteis da data em que tomar conhecimento da existência ou de evidências de erro ou fraude;

XVIII - verificar a divulgação das transações com partes relacionadas realizadas pela Finep, nos termos da legislação em vigor; e

XXIX - exercer outras atribuições que venham a ser fixadas pelo Conselho de Administração.

Capítulo IX - Do Comitê de Elegibilidade

Art. 31 O Comitê de Elegibilidade será composto pelos mesmos membros que integram o Comitê de Auditoria, designados pelo Conselho de Administração, sem remuneração adicional.

§ 1º Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I - auxiliar a União na indicação dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal da Finep, inclusive por meio da verificação do cumprimento dos critérios previstos na Lei nº 13.303, de 2016, e em outros normativos aplicáveis;

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal da Finep, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 13.303, de 2016;

III - prestar apoio metodológico e procedimental ao Conselho de Administração na avaliação do desempenho de diretores e membros estatutários; e

IV - comunicar à União e ao Conselho de Administração da Finep o resultado de suas avaliações.

§ 2º As atas das reuniões do Comitê de Elegibilidade, realizadas com o intuito de verificar o cumprimento dos requisitos definidos na política de indicação, com o registro de eventuais manifestações divergentes dos membros do Comitê, deverão ser divulgadas.

§ 3º O Comitê de Elegibilidade deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

Capítulo X - Das unidades internas de governança

Art. 32 São atribuições da Auditoria Interna da Finep, unidade vinculada diretamente ao Conselho de Administração:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Finep;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios eventualmente detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pela Finep das recomendações ou determinações da Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Conselho Fiscal da Finep;

IV - realizar outras atividades correlatas conforme designação do Conselho de Administração; e

V - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de elaboração das demonstrações financeiras da Finep.

Parágrafo único. A Auditoria Interna deverá enviar ao Comitê de Auditoria da Finep, trimestralmente, relatórios sobre as atividades realizadas.

Art. 33 São atribuições da Área de Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos:

I - gerenciar os processos de gestão integrada de riscos, de conformidade, de gestão da segurança da informação e comunicações e o Programa de Integridade, coordenando os comitês executivos responsáveis por esses temas;

II - propor, gerenciar e disseminar as políticas e demais normativos internos, as metodologias, inclusive para estabelecimento de limites de exposição a riscos, os padrões e procedimentos, inclusive aqueles para melhoria contínua, dos processos sob sua atribuição, submetendo-os à deliberação do Conselho de Administração;

III - verificar a aderência das estruturas, processos, produtos e serviços da Finep ao arcabouço legal, à regulamentação infra legal e, no que couber, aos referenciais de governança aplicáveis aos órgãos e entidades da administração pública federal;

IV - comunicar aos administradores, aos conselheiros fiscais e aos membros do Comitê de Auditoria a ocorrência de atos ou condutas que estejam em desacordo com as normas aplicáveis à Finep, juntamente com a indicação das providências saneadoras adotadas e as recomendações de providências adicionais, na forma prevista nos normativos internos;

V - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

VI - estabelecer planos de continuidade de negócio para os principais processos de trabalho da organização;

VII - prestar contas de forma responsável e frequente, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016, e dos normativos internos, emitindo relatórios periódicos sobre as atividades relacionadas às suas atribuições, encaminhando-os aos administradores, aos conselheiros fiscais e aos membros do Comitê de Auditoria.

VIII - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Finep sobre o tema;

IX - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Finep;

X - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos; e

XI - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização.

§ 1º A Área de Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos se vincula ao Diretor-Presidente por intermédio de outro diretor que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

§ 2º A Área de Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração na hipótese prevista no artigo 9º, § 4º, da Lei nº 13.303, de 2016, no artigo 16, § 2º do Decreto nº 8.945, de 2016, e nos demais casos previstos em outros normativos externos ou internos.

Art. 34 Compete à Ouvidoria, vinculada ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente:

I - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da Finep em relação às demandas do público interno e externo da empresa;

II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Finep; e

III - atuar em atividades correlatas quando demandada diretamente pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê de Auditoria;

Parágrafo único. A Ouvidoria da Finep deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, fornecendo meios suficientes para o acompanhamento das providências adotadas pelos interessados.

Capítulo XI - Da Organização Interna e do Regimento de Trabalho

Art. 35 A estrutura organizacional da Finep e a respectiva distribuição de competências serão estabelecidas em regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 36 Aplica-se ao pessoal da Finep o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), à legislação complementar e aos regulamentos internos da Finep.

Art. 37 O ingresso de pessoal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas expedidas pela Diretoria Executiva.

§ 1º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

§ 2º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

Art. 38 Os administradores e os conselheiros fiscais são responsáveis pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§ 1º A Finep, por intermédio de sua consultoria jurídica ou advogado especialmente contratado, assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Finep.

§ 2º O benefício previsto no § 1º aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo em decorrência de atos praticados no exercício de competência delegada pelos diretores ou conselheiros.

§ 3º A forma do benefício mencionado nos §§ 1º e 2º será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a consultoria jurídica da Finep.

§ 4º Se pessoa defendida nos termos dos §§ 1º e 2º for condenada, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, deverá ressarcir à Finep os custos e despesas decorrentes da defesa, além de indenizar eventuais prejuízos.

§ 5º A Finep poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos administrativos ou judiciais relativos às suas atribuições na Finep.

§ 6º Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Finep, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

Capítulo XII - Do Exercício Social, das Demonstrações Financeiras e do Lucro

Art. 39 O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 40 A Finep deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulga-las em sítio eletrônico.

Art. 41 Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 1976, e nas normas da Comissão de Valores

Mobiliários (CVM), inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor independente registrado naquela Comissão.

Art. 42 Ao final de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Finep e as mutações ocorridas no exercício.

§ 1º Na demonstração financeira de 31 de dezembro será registrada a proposta de destinação do resultado, de acordo com o §3º do art. 176 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 2º Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

Art. 43 A Diretoria Executiva proporá a destinação do resultado do exercício, após absorção de prejuízos acumulados e provisão para o imposto de renda, para manifestação do Conselho de Administração, e posterior aprovação pela Assembleia Geral da Finep, observadas as seguintes condições:

I - reserva Legal: 5% (cinco por cento), até que alcance 20% (vinte por cento) do capital social;

II - constituição das Reservas previstas nos Art. 195, 195-A e 197 da Lei nº 6.404, de 1976, e suas alterações;

III - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela empresa; e

IV - constituição de Reserva de Lucros para Margem Operacional, tendo por base justificativa apresentada pela administração sobre a necessidade de recursos para garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da Finep, cujo valor corresponderá à aplicação do percentual de até 75% (setenta e cinco por cento) sobre o lucro líquido ajustado nos termos do inciso III deste artigo.

§ 1º Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurado na forma prevista neste artigo, integrando a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do art. 9º, § 7º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e legislação pertinente.

§ 2º O valor dos juros pagos ou creditados na forma do § 1º não poderá ultrapassar o montante destinado ao pagamento dos dividendos, do qual será deduzido.

§ 3º O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pelas reservas de capital, nessa ordem, sendo facultada a redução do capital social até o montante do saldo remanescente, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 1976, e suas alterações.

§ 4º As demonstrações contábeis deverão ser apreciadas pelo Conselho de Administração e examinadas pelo Conselho Fiscal em tempo hábil, de forma a submetê-las, com antecedência de trinta dias aos órgãos competentes para deliberação da Assembleia Geral Ordinária, devendo a decisão ser devidamente publicada e arquivada.

§ 5º Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou da deliberação da Assembleia Geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§ 6º A reserva prevista no inciso IV do caput tem por finalidade assegurar recursos para o desenvolvimento das operações da Finep e seu saldo poderá ser destinado para o aumento de capital social ou ser distribuído a título de dividendos adicionais antes de alcançar o limite de que trata o §7º.

§ 7º As reservas previstas no inciso IV do caput estarão limitadas a 50% (cinquenta por cento) do Capital Social.

§ 8º O Conselho de Administração encaminhará para a deliberação da Assembleia Geral proposta de destinação de parte ou da totalidade do saldo da reserva prevista no inciso IV, para o aumento do capital social ou para o pagamento de dividendos em conformidade com a Política de Dividendos até que a referida reserva atinja 50% (cinquenta por cento) do Capital Social.

Capítulo XIII - Disposições Gerais e Transitórias

Art. 44 As reuniões dos órgãos Colegiados Estatutários devem ser presenciais, admitindo-se a participação por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Art. 45 Até o dia 30 de junho de 2018, os membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Presidente da República.

Art. 46 Os casos omissos surgidos no cumprimento deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Finep.